DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5

Poder Legislativo 7
Atos Oficiais 7
Portarias 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos
CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1554/2026 DE 08 DE JULHO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026, destinados a investimentos, voltados à Infraestrutura de Esportes, Lazer e Recreação, com recursos financeiros provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual".

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, créditos adicionais especiais no valor de R$ 647.500,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), destinados a investimentos e voltados a Infraestrutura esportiva, lazer e recreação, com recursos financeiros provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual, sob as seguintes programações, classificações orçamentárias e destinações específicas:

I. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.08 Divisão de Esportes, Lazer e Recreação

Classificação: 27.813.0009.1003 Obras Esportivas, Recreativas e de Lazer

Natureza de Despesa:4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Destinação: Quadra Poliesportiva – Construção/Reforma

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Ajuste / Origem dos Recursos: Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Governo e Relações Institucionais

---

II. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.08 Divisão de Esportes, Lazer e Recreação

Classificação: 27.813.0009.1003 Obras Esportivas, Recreativas e de Lazer

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: R$ 497.500,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)

Destinação: Reforma e Ampliação do Conjunto Poliesportivo Municipal – Requalificação e Revitalização do Espaço Público.

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Ajuste / Origem dos Recursos: Governo Federal – Ministério do Esporte - Emenda Parlamentar – Transferência Especial

Art. 2º- Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação decorrente das transferências voluntárias dos Governos Federal e Estadual, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balbinos, 08 de julho de 2026.

ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria na data supra.
MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

.....

LEI Nº 1555/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui o Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, no âmbito do Município de Balbinos, e dá outras providências".

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído, no âmbito do Município de Balbinos, o Programa de Atendimento Domiciliar destinado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, com a finalidade de garantir o acesso à vacinação e à coleta de exames laboratoriais em ambiente domiciliar, respeitadas suas necessidades específicas.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – Assegurar o acesso aos serviços de saúde de forma segura, humanizada e adaptada às necessidades de pessoas com TEA e outras deficiências;

II – Reduzir barreiras físicas, bem como os riscos de crises comportamentais e sensoriais decorrentes do deslocamento e permanência em ambientes clínicos ou laboratoriais;

III – promover a inclusão social e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência;

IV – Ampliar a adesão ao calendário vacinal e à

realização de exames laboratoriais por meio da atenção domiciliar.

Art. 3º O Programa compreenderá, no mínimo, os seguintes serviços:

I – Aplicação de vacinas previstas no Plano Nacional de Imunização (PNI) e em campanhas oficiais;

II – Coleta de exames laboratoriais.

Parágrafo único. Os atendimentos domiciliares serão realizados mediante prévio agendamento, em ambiente familiar, com apoio dos responsáveis ou cuidadores, quando necessário.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa:

I – Pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente aquelas classificadas nos níveis de suporte 02 (dois) e 03 (três);

II – Pessoas com outras deficiências que apresentem limitações comportamentais, sensoriais ou físicas que dificultem ou impossibilitem o atendimento em unidades de saúde convencionais.

§ 1º O ingresso no Programa poderá ocorrer mediante solicitação do responsável legal ou do próprio paciente, quando capaz, podendo ser instruído, quando necessário, por:

I – Laudo médico, psicológico ou multiprofissional que indique as limitações ou necessidades específicas do paciente;

II – Declaração fundamentada de profissional de saúde ou educação que ateste as limitações apresentadas.

§ 2º Os atendimentos serão previamente agendados por meio de canais oficiais da Prefeitura, inclusive presencialmente, por telefone ou por meios digitais, de forma coordenada pela equipe de saúde responsável.

Art. 5º A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser integrada às ações já existentes de atenção domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balbinos, 10 de setembro de 2026.

ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria na data supra
MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

.....

LEI Nº 1556/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, destinado a execução de obras na Rede Municipal de Educação Infantil, com recursos financeiros do Salário Educação"

ENGº. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), destinado à execução de obras na rede municipal de Educação Infantil, com recursos provenientes do Salário-Educação, observada a seguinte classificação orçamentária:

02. Prefeitura Municipal

02.03. Divisão de Educação Básica

Classificação: 12.365.0005.1002 Obras Escolares de Educação Infantil

Categoria | Grupo de Despesa | Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00. Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código de Aplicação: 280.002 – Recursos do Salário Educação – Creche – Convênios/Entidades/Fundos – Valor: R$ 36.000,00

Código de Aplicação: 281.002 – Recursos do Salário Educação – Pré-Escola - Convênios/Entidades/Fundos – Valor: R$ 85.000,00

Art. 2º. O crédito adicional especial autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo e será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 05 de agosto de 2026.

ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria na data supra.
MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

.....

LEI Nº 1556/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026, destinados a investimentos, voltados à construção de um Campo Society, com recursos

financeiros provenientes de transferência do Governo Estadual".

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a investimentos e voltados a construção de um campo society, com recursos financeiros provenientes de transferência do Governo Estadual, sob a seguinte programação, classificação e destinação a seguir discriminada:

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.08 Divisão de Esportes, Lazer e Recreação

Classificação: 27.813.0009.1003 Obras Esportivas, Recreativas e de Lazer

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Destinação: Construção de um Campo Society

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Ajuste: Termo de Convênio nº 103950/2026 firmado em 01/07/2026 com o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Art. 2º- O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação decorrente da transferência voluntária do Governo Estadual, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balbinos, 06 de outubro de 2026.

ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria na data supra
MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

.....

LEI N° 1558/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Balbinos, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Balbinos, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar a alfabetização de estudantes desde a pré-escola (turmas de 4 e 5 anos) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.

Art. 2º. A Política Municipal observará os princípios de:

I – garantia do direito à aprendizagem;
II – equidade educacional;
III – inclusão e respeito à diversidade;
IV – gestão democrática do ensino;
V – valorização dos profissionais da educação;
VI – formação continuada baseada em evidências científicas;
VII – monitoramento permanente dos resultados educacionais;
VIII – regime de colaboração entre União, Estado e Município;
IX – transparência e melhoria contínua da qualidade da educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:
I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens educacionais;
III – reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes;
IV – fortalecer as práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
V – ampliar os índices de alfabetização e proficiência da Rede Municipal de Ensino;
VI – fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
VII – promover o acompanhamento individualizado dos estudantes;
VIII – ampliar a participação das famílias no processo educativo;
IX – contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal:
I – alinhamento à BNCC, ao Currículo Paulista e às diretrizes do Ministério da Educação;

II – realização periódica de avaliações diagnósticas;
III – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
IV – monitoramento da fluência leitora e da aprendizagem;
V – fortalecimento das práticas de leitura, escrita e matemática;
VI – implementação de estratégias de recuperação contínua e recomposição das aprendizagens;
VII – fortalecimento da Educação Infantil como etapa fundamental para o processo de alfabetização;
VIII – incentivo à formação continuada dos profissionais da educação;
IX – integração das ações desenvolvidas pelos programas federais, estaduais e municipais voltados à alfabetização.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 5º Para o alcance dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:
I – aplicação de avaliações diagnósticas e formativas;
II – monitoramento da fluência leitora dos estudantes;
III – implementação de programas de reforço e recomposição da aprendizagem;
IV – formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, diretores e equipes técnicas;
V – produção e disponibilização de materiais pedagógicos complementares;
VI – desenvolvimento de ações de engajamento das famílias;
VII – acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais;
VIII – adesão e execução de programas estaduais e federais voltados à alfabetização e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Compete à Diretoria Municipal de Educação:
I – coordenar a execução da Política Municipal instituída por esta Lei;
II – promover ações de formação continuada;
III – acompanhar e monitorar os indicadores educacionais;
IV – prestar apoio técnico às unidades escolares;
V – regulamentar os procedimentos necessários à execução desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 7º As unidades escolares deverão:
I – desenvolver ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
II – acompanhar sistematicamente o desempenho dos estudantes;
III – promover intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;
IV – utilizar os resultados das avaliações para planejamento das ações pedagógicas;
V – incentivar a participação das famílias no processo educativo.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º O monitoramento da Política Municipal compreenderá:
I – avaliações diagnósticas internas;
II – monitoramento da fluência leitora;
III – análise dos resultados do SAEB, SARESP e demais avaliações externas;
IV – acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação;
V – acompanhamento dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dos programas correlatos.

CAPÍTULO VIII
DO COMITÊ MUNICIPAL

Art. 9°. O Comitê Municipal de Alfabetização terá a finalidade de acompanhar, monitorar e propor ações relacionadas à execução desta Lei.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e atribuições do Comitê serão regulamentados por Decreto.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Balbinos, 23 de outubro de 2026.
ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria na data supra
MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 038/2026 DE 20 DE outubro DE 2026.

"Dispõe sobre a Prorrogação do Feriado."

ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica prorrogado o feriado alusivo à as comemorações do dia do Funcionário Público, comemorado em 28 de outubro do corrente ano para o dia 30 de outubro.

§ 1º As atividades ocorrerão normalmente no dia 28 de outubro.

Artigo 2º – As atividades essenciais e desenvolvidas em forma de plantão, deverão ser realizadas normalmente.

ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO
Prefeito Municipal
Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.
MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete
(este texto substitui o anteriormente publicado)

.....

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

PORTARIA Nº 016/2026

"Dispõe sobre a prorrogação do feriado do dia do funcionário público no âmbito da Câmara Municipal de Balbinos/SP e dá outras providências. "

O Presidente da Câmara Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, **JOSÉ ANDRÉ GARBELINI,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa e pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a comemoração do Dia do Funcionário Público, celebrado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de organização dos serviços desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogado o feriado alusivo ao Dia do Funcionário Público, comemorado em 28 de outubro de 2026, para o dia 30 de outubro de 2026, no âmbito da Câmara Municipal de Balbinos - SP.

Parágrafo Único - As atividades administrativas da Câmara Municipal ocorrerão normalmente nos dias 28 e 29 de outubro de 2026, retornando ao expediente normal no dia 03 de novembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Balbinos, 27 de outubro de 2026.

JOSE ANDRE GARBELINI:05841463888
Assinado de forma digital por JOSE ANDRE GARBELINI:05841463888
Dados: 2026.10.27 11:01:21 -03'00'

JOSÉ ANDRÉ GARBELINI
Presidente